

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 345/98

Lei nº 345/98 que dispõe sobre o Parcelamento de dívidas do Município de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara - IPEMAC e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, *Excelentíssimo Senhor ÉSIO VICENTE DE MATOS*, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar as Dívidas da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara - IPEMAC, no total de R\$ 319.039.19 (Trezentos e Dezenove Mil, Trinta e Nove Reais e Dezenove Centavos), oriundas de Contribuições Sociais.

Artigo 2.º - O acordo de parcelamento formalizado nos termos do artigo anterior, deve atender ao seguinte:

I - O prazo de amortização do principal, acrescido de juros, e acessórios não seja superior a 120 (cento e vinte) meses;

II - que sobre o valor de cada prestação mensal serão acrescidos, por ocasião do pagamento, a Correção Monetária Oficial (caderneta de poupança) mais Juros de 1.0 % (um por cento) ao mês, acumulada mensalmente, calculados a partir do dia da concessão do parcelamento até o dia do efetivo pagamento.

Artigo 3.º - Fica estipulado a data base para a quitação das parcelas mensais até o 20.º (vigésimo) dia de cada mês.

Artigo 4.º - Fica estipulado o início do pagamento da parcela mensal do acordo, a partir do mês de Novembro/98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 5.º - O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara - IPEMAC, emitirá todo mês uma Guia de Recolhimento à Prefeitura Municipal, demonstrando os valores a serem quitados ao IPEMAC.

Artigo 6.º - Na forma do disposto nos artigos 98, 104 e 105 da Lei Federal n.º 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a transferir do Balanço Patrimonial do exercício de 1.997, os valores registrados na Dívida Flutuante oriundo da dívida mencionada no Artigo 1.º desta Lei, para a Dívida Fundada Interna - Passivo Permanente e efetuar os devidos ajustes financeiros no Balanço Patrimonial do presente exercício financeiro.

Artigo 7.º - Para as amortizações dos valores no presente exercício, a Prefeitura Municipal utilizará dotação própria já consignada no orçamento, e nos exercícios subsequentes deverá inserir nos orçamentos anuais, os valores constantes das amortizações.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara - MS, 11 de Dezembro de 1.998.



ÉZIO VIDENTE DE MATOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

CREDOR: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - IPEMAC
PERÍODO: Julho / Dezembro de 1.995

MESES	TOTAL
JULHO	7.145.76
AGOSTO	5.433.20
SETEMBRO	4.917.54
OUTUBRO	4.917.46
NOVEMBRO	5.081.30
DEZEMBRO	5.138.92
TOTAL	52.834.18

CREDOR: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - IPEMAC.

PERÍODO: Janeiro / Dezembro de 1.997.

MESES	TOTAL
JANEIRO	5.617.17
FEVEREIRO	7.870.30
MARÇO	9.509.07
ABRIL	8.672.40
MAIO	9.303.16
JUNHO	11.676.53
JULHO	11.770.85
AGOSTO	11.775.59
SETEMBRO	11.920.66
OUTUBRO	12.189.38
NOVEMBRO	12.031.23
DEZEMBRO	12.310.55
TOTAL	124.646.99

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CREDOR: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - IPEMAC.

PERÍODO: Janeiro / Setembro de 1.998.

MESES	TOTAL
JANEIRO	12.211.56
FEVEREIRO	15.648.86
MARÇO	15.929.54
ABRIL	16.354.27
MAIO	19.817.38
JUNHO	20.134.57
JULHO	20.433.69
AGOSTO	20.424.23
SETEMBRO	20.804.02
TOTAL	161.758.12

RESUMO GERAL

ANO	TOTAL
1.995	32.634.18
1.996	-
1.997	124.646.89
1.998	161.758.12
TOTAL	319.039.19

OBS.: O ano de 1.996 não pode ser levantado os débitos, por falta de documentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara - MS, 11 de Dezembro de 1.998.


EUSÉBIO VICENTE DE MATOS
Prefeito Municipal